



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 205 DE 06 DE MAIO DE 2024

Aprova Regimento do Fórum Permanente das Licenciaturas – FORLIC, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 17/04/2024 e, considerando:

- o Processo N° 23855.002557/2024-27

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Fórum Ampliado das Licenciaturas – FORLIC, da UFDPAr, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, conforme anexo único desta Resolução e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional de atividades acadêmicas da PREG/ UFDPAr.

Vicente de Paula Censi Borges

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 205 DE 06 DE MAIO DE 2024

REGIMENTO DO FÓRUM AMPLIADO DAS LICENCIATURAS DA UFDPAr

CAPÍTULO I

Definição, Princípios e Objetivos

Art. 1º - O presente regimento normatiza a organização, gestão e funcionamento do Fórum Ampliado de Licenciatura da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - FORLIC-UFDPAr.

Art. 2º - O Fórum Ampliado de Licenciatura (FORLIC), da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), constitui instância coletiva e permanente, composta especialmente por docentes e discentes das Licenciaturas da UFDPAr, professores e gestores da Educação Básica das instâncias Estadual e Municipal, representantes dos sindicatos, movimentos sociais ligados à educação, constituindo colegiado consultivo e propositivo, espaço para permanente debate e articulação para análise e proposição das políticas de formação de professores em âmbito local, regional e nacional.

Art. 3º - O Fórum reger-se-á pelos princípios da ética, da igualdade de direitos, fortalecidos por uma prática dialógica e compartilhada, pela valorização e respeito à diversidade e ao pluralismo acadêmico, em defesa da qualidade da educação pública, gratuita, democrática e voltada para o atendimento das necessidades regionais, ampliando a parceria entre Universidade e Instituições Públicas de Educação Básica e demais segmentos da sociedade.

Art. 4º - Constituem objetivos do Fórum de Licenciatura da UFDPAr:

- I-Fortalecer a formação de professores, promovida nos cursos de Licenciatura da UFDPAr, ampliando o diálogo interprofissional, interdisciplinar e intermunicipal integrando diferentes áreas, componentes e atividades curriculares, em permanente diálogo com a sociedade, articuladas à formação expressa nos Projetos Pedagógicos das Licenciaturas;
- II- Colaborar no acompanhamento, avaliação e desenvolvimento dos cursos de Licenciatura da UFDPAr, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com o Núcleo Docente Estruturante e Colegiados de cada curso e com a Câmara de Ensino (CAMEN) da UFDPAr;
- III-Fortalecer o debate crítico-reflexivo, os Projetos de Ensino, de Extensão, Inovação e Pesquisa, realizados no campo da Formação de Professores, contribuindo para a qualidade da formação inicial e continuada de docentes no município de Parnaíba, no Estado do Piauí e em âmbito nacional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- IV- Estimular práticas de valorização da diversidade, da educação etnicorracial, de gênero, sexual, geracional, religiosa, como propostas curriculares efetivas, presentes na formação dos licenciandos e em projetos de ensino, pesquisa e extensão nas/das Licenciaturas da UFDPAr;
- V- Fortalecer ações de inclusão de pessoas com deficiências nas Licenciaturas, discutindo e propondo atividades de formação docente, técnico-administrativas e de preparação da comunidade para vivenciar a inclusão plenamente;
- VI- Estabelecer diálogo permanente entre Instituições de Ensino Superior, especialmente com representantes de outros fóruns de licenciaturas, além de contínuo diálogo com a sociedade civil e as diferentes agências ligadas à educação, tais como associações científicas, movimentos sindicais, movimentos culturais e sociais, Secretarias de Educação, dentre outras;
- VII- Realizar, regularmente, reuniões ordinárias propondo acompanhar e avaliar os cursos de Licenciatura, implementando estratégias para investigação e diagnóstico de seu desenvolvimento;
- VIII- Contribuir com o processo de elaboração, reformulação e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas da UFDPAr, integrando as propostas de formação de professores à realidade social mais ampla e ao contexto regional e local, atuando para apoiar os Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados dos referidos cursos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências

Art. 5º - Compete ao FORLIC - UFDPAr:

- I - Propor diretrizes e atividades voltadas à Formação de Professores no âmbito da UFDPAr e do território de abrangência;
- II - Coordenar eventos direcionados à Formação de Professores e demais profissionais da educação, envolvendo e integrando as Licenciaturas da UFDPAr à comunidade, fortalecendo a formação inicial e continuada de professores da Educação Básica e Educação Superior;
- III- Realizar atividades que ampliem as discussões e proposições voltadas ao desenvolvimento de uma formação atenta à diversidade, sexualidade, gênero, relações etnicorraciais, diversidade religiosa, questões socioambientais e de sustentabilidade, éticas, estéticas, de faixa geracional e sociocultural, desafios regionais e globais, inclusão de pessoas com deficiência, dentre outras;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento curricular, ampliando os espaços de discussão e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

avaliando ações que objetivam a proximidade com a realidade local, regional, zelando pela qualidade da formação acadêmica dos cursos de Licenciatura, conectada com as necessidades da população;

V- Promover atividades que favoreçam a integração entre as Licenciaturas da UFDPAr e destas com a Educação Básica, em âmbito municipal e estadual;

VI- Promover políticas de integração entre as Licenciaturas da UFDPAr e demais cursos de graduação e pós-graduação, bem como fortalecer o relacionamento e parcerias com outras Instituições de Educação Superior (IES);

VII- Incentivar, propor e avaliar atividades que promovam a indissociabilidade entre ensino-extensão-pesquisa-inovação no âmbito das Licenciaturas.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão Coletiva

Art. 6º - O FORLIC - UFDPAr deve ser composto pelas seguintes instâncias:

- Coordenadores de cada Licenciatura e subcoordenadores como suplentes;
- Representante do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Colegiado de cada Licenciatura e suplente;
- Representante do corpo discente de cada Licenciatura e suplente;
- Representante do Programa Institucional de Bolsa Iniciação à Docência e suplente;
- Representante do Programa Residência Pedagógica e suplente;
- Representante da Coordenadoria de Estágio/PREG UFDPAr e suplente; Representante da CDAC/PREG UFDPAr e suplente;
- Representante da Coordenação de Graduação/PREG e suplente;
- Representante da Educação Básica (Estado) e suplente;
- Representante da Educação Básica (Município) e suplente;
- Representante da Escola de Aplicação Ministro Reis Velloso e suplente;
- Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e suplente;
- Representante da Pró-Reitoria de Extensão - PREX e suplente;
- Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, preferencialmente do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade, e suplente;
- Representante dos sindicatos dos professores da Educação Básica e suplente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- Representante de Licenciaturas de outras Instituições de Educação Superior da região e suplente;
- Representante do sindicato dos professores da Educação Superior e suplente.

§ 1º - A escolha dos representantes será de competência de cada instância, devendo prezar pelos princípios da democracia e participação;

Parágrafo único - As reuniões do FORLIC - UFDPAr serão públicas, abertas à participação da comunidade acadêmica: docentes e discentes das Licenciaturas, técnicos-administrativos, professores da Educação Básica e demais interessados nas pautas relativas à Formação de Professores.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 7º - O FORLIC - UFDPAr será coordenado por uma gestão coletiva, eleita dentre seus membros, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - A composição do grupo gestor do FORLIC - UFDPAr será de 5 membros, e destes com pelo menos 2 representantes das Licenciaturas da UFDPAr, a serem eleitos em reunião ordinária do Fórum;

§ 2º - Mudanças na composição do grupo gestor podem ser realizadas com deliberação em reunião ordinária do Fórum;

§ 3º - A Composição do FORLIC - UFDPAr e seu grupo gestor serão formalizados por portaria, expedida pela PREG-UFDPAr;

§ 4º - A Pró-Reitoria de Graduação fará o acompanhamento e apoio contínuo ao desenvolvimento das atividades do Fórum das Licenciaturas.

Art. 8º - Compete ao grupo gestor do FORLIC - UFDPAr:

- I - Eleger, dentre os membros da UFDPAr, o coordenador do grupo gestor;
- II - Convocar e coordenar reuniões;
- III - Registrar em ata as discussões e proposições a fim de salvaguardar as memórias das reuniões;
- IV - Propor semestralmente cronograma de reuniões e atividades;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- V- Organizar comissões e/ou grupos de trabalhos a fim de viabilizar ações e atividades propostas;
- VI- Manter o FORLIC - UFDPAr atualizado sobre a legislação educacional;
- VII- Organizar processos de avaliação das ações e atividades do FORLIC - UFDPAr;
- VIII- Participar de encontros e eventos relativos à área Formação de Professores, a fim de realizar trocas de experiências e socializar as discussões realizadas no âmbito do FORLIC - UFDPAr;
- IX- Encaminhar estudos e propostas elaboradas e aprovadas pelo Fórum às instâncias competentes.

Art. 9º - Compete aos membros do FORLIC - UFDPAr:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Assessorar o grupo gestor do FORLIC na organização de atividades;
- III - Discutir e deliberar sobre pautas e propostas relacionadas às demandas do FORLIC - UFDPAr;
- IV - Planejar ações e atividades, propondo e participando ativamente das ações do Fórum;
- V - Participar da avaliação sistemática das atividades do Fórum;
- VI - Justificar ausências em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10 - O Fórum de Licenciatura da UFDPAr reunir-se-á ordinariamente por convocação do coordenador do grupo gestor, seguindo cronograma aprovado em assembleia, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 - O Fórum poderá ser convocado extraordinariamente a pedido de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros ativos.

§ 1º - O pedido de convocação de assembleia realizada por parte de seus membros deverá ser encaminhado via memorando ao Coordenador(a) do Grupo Gestor, com justificativa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 12 - As deliberações do FORLIC serão realizadas por meio de debates e voto de seus membros ativos, respeitando o *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus integrantes.

§ 1º - O mandato dos membros do Fórum de Licenciatura será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13 - Alterações a esse regimento podem ser propostas pela gestão coletiva ou solicitadas por 1/3 de seus membros, submetidas à discussão e com aprovação da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 14 - Os casos omissos a esse regimento serão analisados pela gestão coletiva e submetidos à apreciação do Fórum em primeira instância, a CAMEN em segunda instância e em última instância ao CONSEPE